

# EXPERIMENTANDO ESTRATÉGIAS DE SUJEIÇÃO: A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE-CORTE DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS TÉCNICAS DE NOMEAÇÃO E DE REGISTRO (DÉCADAS DE 1820 E 1830)<sup>1</sup>

Luciano Rocha Pinto<sup>2</sup>

**Resumo:** A Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro, após a reforma das municipalidades produzida pela Lei de 1º de outubro de 1828, experimentou diversas práticas disciplinares e de manutenção da ordem, visíveis a partir de duas técnicas específicas: a de nomeação e a de notação/registo. Ao ser empossado em dada função camarária – fiscal, guarda municipal, avaliador de escravos, etc. – o indivíduo é informado por determinado modo de agir e interagir socialmente. Fabrica-se uma “identidade”, uma finalidade, uma razão de ser, uma utilidade. Enquanto a nomeação dá visibilidade ao inspetor, a técnica de notação, ou de registo, põe em evidência o resistente, o infrator. Meu objetivo é descrever e analisar esses modos de subjetivação construídos que conformam e impõem certas maneiras de viver.

**Palavras chave:** Brasil Império; Câmara Municipal; relações de poder; subjetivação.

## EXPERIENCING SUBJECTIFICATION STRATEGIES: THE CITY COUNCIL OF THE COURT-CITY OF THE BRAZILIAN EMPIRE AND THE APPOINTMENT AND REGISTRATION TECHNIQUES (DECADES OF 1820 AND 1830)

**Abstract:** The City Council of the city of Rio de Janeiro, after the reform of the municipalities produced by the Law of October 1st, 1828, experienced several disciplinary and order maintenance practices, which can be seen in two specific techniques: the appointment and notation/registration. Upon being empowered in certain City Council function - inspector, municipal guard, slaves' evaluator, etc. - the person is informed by a determined way of socially acting and interacting. An "identity" is produced, a purpose, a reason to be, an utility. While the appointment gives visibility to the inspector, the notation technique, or registration technique puts in evidence the resistant, the trespasser. My purpose is to describe and analyze these built ways of subjectification that confront and impose certain ways of living.

**Keywords:** Imperial Brazil; City Council; power relations; subjectification.

---

<sup>1</sup> Este trabalho é parte de minha tese de doutorado, intitulada: Câmara Municipal: uma sociedade de discurso na cidade-corte do Império do Brasil (1828-1834). Pesquisa financiada pela Fundação Carlos Chaga Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

<sup>2</sup> Pós-doutorando em História (Universidade Federal Fluminense – UFF). Doutor em História (Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ).

Por volta das dez da manhã sai o cortejo, à frente um destacamento de cavalaria da polícia, depois os oficiais de justiça, um dos quais para de duzentos em duzentos metros para apregoar a sentença, a seguir vem a bandeira da irmandade da Santa Casa de Misericórdia, escoltada por dezenas de irmãos, um deles carregando um grande crucifixo de madeira, logo atrás vem o padecente, sustentado por dois de seus confessores. (...) Acompanham-no dois carrascos negros. (...) São protegidos contra a influência dos curiosos, por uma retaguarda de infantaria, caçadores, guardas da polícia. Após assistir o início da missa em sua alma, o padecente é conduzido ao patíbulo, onde fazem-no sentar em um banquinho de madeira (...) enquanto lhe repetem a leitura da sentença. Logo em seguida (...) oferecem-lhe alimentos confortadores. (...) Terminado este ato de caridade, os dois confessores conduzem o condenado ao pé da escada da forca, onde lhe dão a beijar as chagas do Cristo, no grande crucifixo de madeira. Em seguida retira-se o cortejo religioso (...) enquanto um dos confessores e os dois carrascos ajudam a vítima a subir de costas a escada até o penúltimo degrau sobre o qual repousa. (...) Durante estes preparativos (...) não cessa o confessor de exortar o condenado até o momento em que abaixam o capuz sobre o seu rosto (...). O carrasco que amarra as cordas põe-se a cavalo sobre os ombros do condenado, enquanto isso o outro ergue-lhe as pernas e o precipita da escada fazendo-o girar. (...) Os dois carrascos, subindo à travessa, cortam com os seus facões as cordas e o cadáver cai. Imediatamente os irmãos gritam Misericórdia e se apressam em verificar se o justicado morreu... (RIBEIRO, 2005: p. 12-13).

A pena de morte no Brasil Império ocorria pela forca (CCIB, art. 38) e mesmo após a morte o poder não deixava de imprimir suas marcas. Segundo o Código Criminal de 1830, no artigo 42, “os corpos dos enforcados serão entregues aos seus parentes, ou amigos; se os pedirem aos Juizes que presidirem á execução; mas não poderão enterrá-los com pompa, sob pena de prisão por um mez á um anno”. O cerimonial punitivo, aos moldes do Antigo Regime, visava produzir efeitos ideológicos de inibição. Aniquilar a existência do indisciplinado e marcar a memória da sociedade, eis seu duplo sentido. A punição fazia parte de uma espécie de ritual, onde se buscava estabelecer a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o Estado que fragilizava o corpo condenado. O controle da sociedade começa no corpo, com o corpo (FOUCAULT, 1979). O poder penetra-o pelo sofrimento e se estende ao corpo social pelo medo. Um dispositivo medonho de conformação que recebeu diversas críticas no Brasil independente. Cito o argumento de Martim Francisco Ribeiro de Andrade, na Assembleia Geral, contestando os defensores da pena de morte:

Disse-se: a pena de morte é necessária no Brasil, porque no seu solo existem homens imorais e facciosos que a troco de uma miserável quantia cometem um assassinato. Este é um argumento contraditório: pois que a pena de morte existe e não faz efeito, logo, ela não é suficiente, é improfícua (RIBEIRO, 2005: p. 25).

Outra mecânica de poder foi, então, pensada e ensaiada. Ao invés da eliminação do corpo indesejável, buscou-se uma apropriação positivada por meio de técnicas de convencimento e/ou conformação (FOUCAULT, 1999: p. 287). Os mecanismos histórico-rituais de formação da individualidade, ancorados no poder soberano, se não são substituídos no Brasil após a independência política, estão ao menos tangenciados por mecanismos disciplinares, onde o indivíduo é, conforme expressões de Félix Guattari, serializado, registrado e modelado (GUATTARI; ROLNIK, 2005: p. 40). Nesse sentido, passo à análise dessas técnicas e práticas cotidianas que acediam e materializam sujeitos. Parto do princípio que não existe uma “interioridade” em separado de uma “exterioridade” (MACHADO in BARROS, 1999: p. 211), e que o sujeito é o resultado de agenciamentos diversos de enunciação. Esses regimes de individualização são formas de poder que conformam, na medida em que impõem certos modos de viver, de ser, de perceber, de agir e de conviver. Eles forjam “identidades” e obrigam determinados papéis (MELLO; SILVA, 2011: p. 375).

Vou me deter, contudo, em duas dessas técnicas aplicadas pela Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro após a Reforma das Municipalidades, Lei de 1º de outubro de 1828. O primeiro elemento deste mecanismo disciplinar é a *tecnologia de nomeação*. O segundo emerge como um método de inspecionar, de fiscalizar permanentemente e consiste em anotar as infrações cotidianas, produzir registros de infrações.

### **A confecção do sujeito normalizado**

Com a reforma, as câmaras das cidades passaram a se compor de nove vereadores (RCMI, art. 1º). O presidente era o vereador mais votado (CPIB, art. 168). Mas câmaras possuíam, à sua disposição, diversas funções nomeadas, como o guarda municipal, o fiscal, o avaliador de escravos ou de prédios públicos, o porteiro, etc. O título 5º do Regimento das municipalidades, aponta para alguns empregos. O primeiro é o de Secretário e de escrivães. Recebiam gratificação anual paga pelas rendas do Conselho e a eles cabia a escrituração de todo o expediente, certidões, despachos, atas, guarda e arranjo dos livros da Câmara (RCMI, art. 79). Por meio do instrumento de registro articula-se todo um sistema de identificações e localizações que busca o controle permanente dos indivíduos no seu cotidiano. Um *poder de escrita* é constituído

nas engrenagens da disciplina (FOUCAULT, 1987: p. 157). O processo de naturalização que se implantou no Brasil, após a emancipação política, por exemplo, dá visibilidade à escrita como prática disciplinar. Era preciso tirar certidão de juramento da Constituição nas Câmaras Municipais, declarar seu nome, residência, princípios religiosos e pátria. Anualmente a lista deveria aparecer nos jornais municipais e/ou provinciais (AGCRJ, 18-1-66: ff. 13v; 18-18v).

Esta rede de anotações identifica, rotula, esquadrinha espaços e localiza pessoas. Configura-lhes um campo de visibilidade permanente. A inspeção extrapola, assim, ao olhar de quem vigia e ganha perenidade no suporte documental. O Regimento das municipalidades informa outras funções, como a de fiscal, por exemplo. Pela advertência oral ou por editais, regulava comportamentos e fazia obedecer às Posturas pelos *autos de infração*. Mais uma vez os indivíduos, pela escrita, são colocados num campo de vigilância permanente. Na figura do fiscal encontra-se o ponto de convergência entre o visível e o enunciável (DELEUZE, 2006: p. 58). A nomeação, por sua vez, é uma técnica de subjetivação. A Câmara Municipal define um campo de dizibilidades por meio de seus nomeados. Por meio deles, atualiza sua presença e sua verdade (CANDIOTTO, 2010). Os diversos autos de infração apontam para a atuação destes homens que agiam em nome da ordem e da segurança. Na freguesia de Inhaúma, o fiscal Romão José da Fonseca emitiu autos de infração de postura contra o Sargento Mor José Ferreira Panasco por má conservação de testada (AGCRJ, 9-1-50: f. 2).

A lei não é menos violenta que outras formas de dominação. É uma estratégia de poder que traz em si mesma a aparência de tranquilidade e civilidade. Contudo, o que move a produção legal é o embate (FOUCAULT, 1999: p. 59). Um aviso da Câmara Municipal ao Intendente de Polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, aos 5 de abril de 1827, aponta para esta questão. Nela, a Câmara sugere algumas providências que julga precisas para a extirpação do grande numero de mendigos das ruas da cidade, como a prisão com trabalho e a internação forçada nos hospitais (AGCRJ, 46-2-89: f. 3). A mendicância é um distúrbio à ordem social por sua virtual transgressão as normas. Cria-se uma situação de instabilidade por não contribuírem para a economia da cidade e, a um só tempo, por representarem um perigo à circulação dos bens. A mendicância é um exemplo de má circulação e de periculosidade.

Os fiscais deveriam estar atentos não apenas aos mendicantes, mas, à embriaguez, aos loucos, às vozerias, injúrias, obscenidades contra a moral pública, ajuntamentos, medidas no comércio, obras irregulares e tudo mais que representasse

uma ameaça à ordem social e à economia da povoação (PCM, Seção 2ª, título 3º, 4º e 6º). Diante das transgressões deveria lavrar auto de infração e conduzir o infrator ao juiz de paz (AGCRJ, 9-1-39: ff. 40 e 89). Havendo resistência, poderia informar à câmara e solicitar o auxílio da Intendência Geral de Polícia, a fim de corrigirem os incautos. Agiam diretamente na população obrigando o cumprimento às posturas municipais. José Maria C. Quaresma, fiscal da Freguesia de Santana, aos 6 de setembro de 1831, fez relação dos autuados por infração de postura no mês de agosto. Seu registro aponta para uma anatomia política que se volta à minúcia, às práticas cotidianas em seus mais ínfimos detalhes. Cito:

Relação dos Autoados por infracções d' Posturas no Mez de Agosto p.p. na Freguezia de S<sup>ta</sup>. Anna.

O Mestre Antonio de Oliveira Coelho, por mandar pôr portas de pinho em huma caza nova, na Rua do Corta, pertencente a João Pedro Guota morador na Rua do Sabão.

O Mestre Joze Dias, por mandar pôr portas e pinho em huã obra na Rua do Corta pertencente ao mesmo João Pedro Guota.

Manuel dos Santos , por mandar hum preto seo tirar aterro no Campo d'Honra, o qual mora na Rua do Rozario.

Crispim de Tal, carpinteiro, morador na Rua do Conde, por ter um cão na rua, e este morder huma criança.

Veríssimo Pedrozo, por tomar a largura do transito ao mare da praia do sacco, que foi obrigado a dár ao publico 60 palmos, cujo local o fechou com cerca de taboado.

Gabriel Joze de Souza, digo da Silva, por fexar a praia do Sacco em a rua testada com muro e tilheiro

Manoel Joaquim d'Oliveira, por ter huma pedreira aberta na Rua do Sacco sem licença da Camara.

Amalia moradora na Rua dos Latoeiros, por hua carroça despejar ciscos no Campo d'Honra.

Joaquim dos Reys, morador na Rua do Piolho, por mandar hum preto despejar ciscos no Campo d'Honra.

Candido Joze Ferreira Brandão, por hum preto seo despejar aguas çujas no Campo d'Honra.

Candido Joze Ferreira d'Souza, morador na Rua Formoza, por ter constantemente á porta huma besta embarçando o transito.

Nicolao Joze Maia morador na Rua Formoza, por ter cabritos na Rua.

Custodio Joze d'Souza, morador na Rua Formoza, por ter cabritos na Rua.

Reginaldo Joze Fejão morador na Rua dos Ciganos, por mandar hum preto despejar aguas çujas no Campo d'Honra.

Luiz da Costa Franco, morador na Rua dos Ciganos, por mandar huma preta despejar ciscos no Campo d'Honra.

Maria do Carmo, moradora na 1ª travessa d'S. Joaquim, por mandar huma sua escrava despejar ciscos no Campo d'Honra.

Thomaz de Tal, morador na Rua ao lado de S. Francisco, caza imediata ao N. 15, pormandar hum seo preto Joze despejar ciscos no Campo d'Honra.

Albina Catharina moradora na Rua do Canno, por mandar despejar aguas çujas no Campo d'Honra.

EXPERIMENTANDO ESTRATÉGIAS DE SUJEIÇÃO: A CÂMARA MUNICIPAL  
DA CIDADE-CORTE DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS TÉCNICAS DE  
NOMEAÇÃO E DE REGISTRO (DÉCADAS DE 1820 E 1830)

D. Luiza moradora na Ra dos Ciganos, por mandar despejar ciscos no Campo d'Honra.

Francisco Xavier morador na Rua do Lavradio, por mandar despejar ciscos no Campo d'Honra.

Binho Joze da Silva morador no Campo d'Honra debaixo da Secretaria de Policia, por ter hum cão brabo na rua.

Anna Joaquina moradora na Praça da Constituição, por mandar despejar ciscos no Campo d'Honra.

Francisco Joze Roiz. Morado na Rua dos Ciganos, por mandar despejar ciscos no Campo d'Honra.

Guimarães morador no Rocio, por hum preto seo despejar aguas çujas no Campo d'Honra.

D. Maria Golart, moradora na Rua dos Arcos, por hum preto seo com hua carroça despejar ciscos no Campo d'Honra.

Francisco Antonio Navarro morador no Rocio pequeno, por depositar no fim da Rua do Sabão da Cidade Nova hua besta morta.

Joze d'Oliveira Maia, morador na Rua da Gloria, por dous seos carros xiarem na Rua de Matta Cavallos.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro d'1831.

Joze Maria Cavagua Quaresma

Fiscal da Freguesia d'S<sup>ta</sup>. Anna (AGCRJ, 9-1-39: f. 67).

Uma história do incidente é tramada por homens nomeados para inspecionar o cotidiano, ocupar-se das mínimas parcelas da vida e do corpo. Desde o tipo de madeira que se usa nas portas das casas em construção ao controle da periculosidade e salubridade das ruas, a atuação dos fiscais coloca o monopólio da violência na ordem do cotidiano e do ínfimo. Uma arte dos efeitos é calculada no exercício do poder disciplinar. Todo um sistema de identificações e localizações é tramado e busca o controle permanente dos indivíduos no seu cotidiano, apontando nomes, lugares e fatos. Um saber é produzido a partir da indisciplina, que informa novos procedimentos de atuação.

A nomeação, por sua vez, forja primeiramente uma subjetividade social. O indivíduo nomeado ganha visibilidade por promover a manutenção daquele regime de verdade, em sua vontade de poder. A nomeação é parte de um complexo processo de auto estilização do sujeito (VEYNE, 2011: p. 77). Articula novos modos de viver. Neste sentido, determinadas funções na Câmara Municipal agregavam valor e promoviam uma série de benefícios pessoais. Outras funções a serviço da municipalidade não aparecem no Regimento, mas, estão na ordem das urgências cotidianas, como os Avaliadores. Não quero fazer uma descrição sistemática de todas as funções a serviço da Câmara, mas, analisar como a técnica de nomeação, além de corresponder às urgências administrativas e funcionais, servia aos objetivos da sujeição e, a um só tempo, produzia um espaço de exterioridade. Neste sentido, a figura do Avaliador de

escravos é interessante por algumas razões práticas. Além de ser uma personagem desconhecida da historiografia, seus processos, no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, encontram-se em excelente estado. Alguns praticamente completos, como é o caso de Joaquim José Pereira do Amaral, que ocupou uma das duas vagas disponíveis à função de Avaliador de escravos na cidade Corte entre os anos de 1805 a 1827. Sua trajetória aponta para a tecnologia de nomeação com um processo singular de normalização pela distinção social.

Para que alguém pudesse preencher uma das duas vagas disponíveis à função de Avaliador de escravos, na cidade do Rio de Janeiro, em primeiro lugar deveria fazer uma carta de petição destinada ao Senado da Câmara. Assim o fez Joaquim José Pereira do Amaral, a primeira vez, aos 21 de agosto de 1805:

Diz Joaquim José Per<sup>a</sup>. do Amaral, negociante de escravos, q. se acha próximo de acabar hum dos avaliadores de escravos do Conselho, q. servem homens de deferentes ocupaçoens, e por q. no Sup<sup>e</sup>. convém todas as circunstancias precisas recorre a V. M<sup>ces</sup>. queiram provir ao Sup<sup>e</sup>. (...) o emprego q. suplica, o q. justificará sendo necessário (AGCRJ, 6-1-10: f. 45J).

A função remonta a lei de 20 de Junho e 25 de Agosto de 1774 (AGCRJ, 6-1-10: f. 16). A Câmara possuía à sua disposição diversos avaliadores que apreçavam bens penhorados e, depois, os leiloava em praça pública pelo Porteiro a quem mais desse (OF: Liv. I, tít. 87). Hipotecava-se tudo, inclusive escravos. Verifico isso em diversas escrituras de dívida, cuja garantia endereçava-se a pessoas, como foi o caso de João Baptista dos Santos, que hipotecou seus escravos por dívida contraída a José Pedro Pereira de Lima, em junho de 1836 (AN, 10-13-79, f. 8v.) O mesmo se fazia com relação aos cofres públicos. Isso ocorreu, no mesmo ano, com D. Cândida Gomes, que hipotecou seus bens ao Cofre de Órfãos da Corte (AN, 10-13-79, f. 20). Mas a apreensão de determinado bem poderia emergir de uma punição. Anna Luiza, aos 3 de junho de 1820 fora acusada pela Intendência de Polícia da Corte de viciar sua escrava Miguelina Mina em aguardente. Obrigada a assinar *Termo de Bem Viver*, comprometia-se com a virtude da moderação e caso reincidisse, sua escrava seria confiscada e leiloadada em praça pública (AN, 640, vol. 2, f. 61). A Câmara possuía desde avaliadores de gêneros alimentícios e prédios urbanos até avaliadores de bens móveis e escravos. Todos nomeados por um ano (AHCF, Cx. 11, liv. 33, ff. 119-120; AGCRJ, 6-1-10, 6-1-11 e 6-1-12, 40-1-27). O candidato precisa comprovar idoneidade e conhecimento específico da função pretendida. Muitos levavam consigo carta comprobatória. Cito:

EXPERIMENTANDO ESTRATÉGIAS DE SUJEIÇÃO: A CÂMARA MUNICIPAL  
DA CIDADE-CORTE DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS TÉCNICAS DE  
NOMEAÇÃO E DE REGISTRO (DÉCADAS DE 1820 E 1830)

José da S. loureiro Borges, Juiz de fora, Crime Provedor exprezidente do Senado, Auditor das Tropas de Mar Terra deste Estado do Brazil p<sup>r</sup>. S.A.R.

Atesto que Joaquim José Pereira do Am<sup>al</sup>. servindo de Avaliador de Escravos se portou de tal maneira que nunca me constou cometer crime que o mal conceituasse e por esta me ser pedida lhe mandei passar que assignei.

Rio de Janr<sup>o</sup>., 4 de Agosto de 1807.

José Loureiro Borges (AGCRJ, 6-1-11: f. 16).

O mesmo aparece, anos mais tarde, com o Capitão Daniel Luiz Vianna.

Nós abaixo assignados atestamos e juramos, sendo necessário em como o Capitão Daniel Luiz Vianna, tem todo o conhecimento do negocio de Escr<sup>os</sup> pela grande prática que tem tido, e tem de os vender a mais de 20 annos, e por nos ser esta pedida a mandam os passar & só a assignamos.

Rio de Janeiro 18 de Outbr<sup>o</sup> 1824 (AGCRJ, 6-1-12: f. 44).

Os dois casos apontam para características distintivas. José da S. loureiro Borges, juiz de fora, Crime Provedor e Auditor das Tropas de Mar Terra do Brasil, enfoca a postura e o caráter de Pereira do Amaral. Segundo atesta: “nunca me constou cometer crime que o mal conceituasse”. Já o abaixo assinado em favor de Luiz Vianna, reforça seu conhecimento do negócio de escravos, pois, “tem de os vender a mais de 20 annos”. Conduta e conhecimento da função pretendida. Características importantes exigidas por aquela sociedade de discurso. Seu zelo para com seu *arquivo* fazia com que a própria Câmara se encarregasse de averiguar a idoneidade dos pretendentes à função. Este segundo momento consistia em *Correr Folha*, ou seja, fazer uma acareação pública nas quais os escrevães atestavam, após consulta, o lugar social do pretendente, uma espécie de reconhecimento de sua “distinção e honradez”. Era comum tanto para o primeiro pedido de provisão, quanto para sua renovação, como podemos ver no exemplo a seguir:

Diz Joaquim J<sup>o</sup>. Pereira do Amaral Avaliador dos Escravos desta corte que se lhe faz preciso correr folha p<sup>os</sup>. Escrivains que costumão responder as mesmas. Facão o Sup<sup>te</sup>. P. a V. A<sup>s</sup>. Seja Servido mandar paçar Alvara de folha Corrida.

O D<sup>f</sup>. Ant<sup>o</sup>. Corr<sup>a</sup>. Picanço, Fidalgo, Proffesso na Ordem de Christo, Dez<sup>or</sup>. da Caza da Supp<sup>am</sup>. e nella Correg<sup>or</sup>. da Côrte, e Caza, &.

Mando aos Escrivaens criminaes, q’ nesta dicta Côrte costumão responder as folhas dos culpados, respondão a do Supp<sup>e</sup> com culpa ou sem-na.

Rio 10 de Dezbr<sup>o</sup>. de 1821 (AGCRJ, 6-1-12: ff. 2-2v.).

A resposta do processo não tardou. De modo geral, não demorava mais que uma semana:

Rio 15 de dezembro de 1821

Manoel Xavier de Barroz guarda Menor do Tribunal da Caza da Supp. desta Corte &.

Certifico que esta folha vai respondida por todos os escrivaens criminaes que nesta dita corte costumão a responder em fé do que passei a presente e assignei.

Rio, 15 de Dezembro de 1821

Manoel Xavier de Barroz (AGCRJ, 6-1-12: f. 3).

Mas Joaquim José Pereira do Amaral não só reunia experiência no trato com os escravos, como se destacava em meio à Corte. Em 1819, leva carta de Dom João VI ao Senado da Câmara para que fosse conservado na função. Cito:

Dom João por graça de Deos rey do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, d'aquem e d'além mar em África, sendo senhor de Guiné e da conquista navegação e comércio da Ethiopia, Arábia, Pérsia e da Índia &. Faço saber a vós Juiz de Fora, Vereadores e mais Officiais do Senado da Câmara desta Cidade: Que sendo-Me presente em consulta da mesa do Meu desembargo do Paço o requerimento de Joaquim José Pereira do Amaral actual Avaliador dos Escravos, em que me pedia providência para ser conservado na serventia do mesmo officio, na foma das Minhas Leis enquanto não commetter culpa, passando-se-lhe por este Senado as Provisões do estilo sem se admitirem requerimentos de outro para a exclusão do Supplicante (...) E em atenção também a honra, promptidão e limpeza de mãos com que elle expunha haver sempre servido o dito officio e ao pleno conhecimento que tem do valor dos escravos, por ser nestes em que gira o seu negócio (...) Sou servido determinar-vos que conserveis ao Supplicante na Serventia do referido officio d'Avaliador de Escravos sem que della possa ser removido e privado na forma das Minhas Leis sem culpa formada. (...) Cumpri-o assim (AGCRJ, 6-1-10: f. 60).

A indicação de Pereira do Amaral aponta muitos caminhos: a intensa disputa pelas únicas duas vagas disponíveis; o incremento nos negócios de *grosso trato* que a função de Avaliador de escravos da Câmara poderia fornecer; mas, principalmente, a visibilidade que o exercício do *porta-voz autorizado* sustentava. Uma vez admitido no ofício, o candidato recebia provisão para exercício de um ano na função, devendo jurar diante do presidente da Câmara bem servir ao emprego que recebia pela Câmara em nome de sua Majestade Imperial, para o bem público, atuando conforme as posturas do poder local, conforme se pode conferir na Provisão de Pereira do Amaral, de 1822:

O Senado da Câmara desta Corte do Brazil &.

Fazemos saber aos que a presente Provisão virem que Joaquim Jozé Pereira do Amaral nos requireo Provimento para continuar a servir o

EXPERIMENTANDO ESTRATÉGIAS DE SUJEIÇÃO: A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE-CORTE DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS TÉCNICAS DE NOMEAÇÃO E DE REGISTRO (DÉCADAS DE 1820 E 1830)

emprego de Avaliador de Escravos nesta Corte e Constando-nos que bem tem servido: em atenção ao referido. Achamos por bem prover (como por esta fazemos) ao dito Joaquim Jozé Pereira do Amaral no emprego de Avaliador de Escravos desta Corte por tempo do futuro anno de 1823. Se tanto nos parecer conservallo, ou S. Magestade Imperial não Mandar-o contrário: e com a dita serventia ficará sujeito a alteração que houver, e haverá os seus emolumentos na forma do seu Regimento. E por firmeza de tudo jurará perante o Dezembarg<sup>or</sup>. Juiz Presidente de que se fará termo nesta que vai por nós assignada e com o sello do Senado. Dada em Vereação de 13 de Novembro de 1822.

Eu, Joze Martins Rocha, Subscrevi.

Provizão pela qual V.S. há por bem prover a Joaquim José Pereira do Amaral no emprego de Avaliador de Escravos desta Corte por hum anno na forma acima (AGCRJ, 6-1-12: f. 5).

No verso do documento, lê-se a seguinte observação:

Jurou perante o Dezembargador Juiz Presidente do Senado de servir bem o Emprego de Avaliador na forma da Provizão retro, guardando em tudo o serviço de Sua Magestade Imperial, bens públicos e as Posturas do Senado.

Rio aos 13 de Novembro de 1822.

Eu José Martins Rocha, a escrevo (AGCRJ, 6-1-12: f. 5v.).

Não ter “culpa formada”, nem “crime algum”, eram comprovações importantes dos autos dos Avaliadores e indicavam sua adequação à função (AGCRJ, 6-1-10: f. 60; 6-1-11: f. 3). Uma espécie de reconhecimento que atendia minimamente ao esperado de um empregado da Câmara. O que se esperava? “Aparentemente, a única condição requerida é o reconhecimento das mesmas verdades e a aceitação de certa regra de conformidade com os discursos validados” (FOUCAULT, 2004: p. 42). Desta forma, a Câmara cria condições para a permanência de seus representantes oficiais impondo-lhes certo número de regras, com pena de exclusão daqueles que não correspondessem ao esperado. O Código do Processo Criminal, com relação à lista dos cidadãos aptos a serem jurados, aponta para a reiterada condição exigida em todas as ocupações: “inteligência, integridade e bons costumes” (CPC, art. 27). A busca pelo ofício de Avaliador de escravos deixou diversos candidatos frustrados, pois não possuíam essas “qualificações necessárias” para ocupar a função. José Antônio Teixeira de Carvalho, segundo seus autos, de 1797, aparece agravando-se daquele que havia sido escolhido: Alexandre Pereira da Silva Xavier, que fora afastado posteriormente por não ter comportamento exemplar. Esta razão impossibilitou-o de regressar em 1804 (AGCRJ, 6-1-10: ff. 22-24; 39).

José Soares Pinho é outro caso de não adequação. Em 4 de novembro de 1826 tentou indicar seu filho na função de Avaliador de escravos. O jovem, no entanto, não

preenchia as exigências da Câmara. Era menor de 25 anos e cigano. Ademais, conforme declarou: “se achava reduzido ao estado de indigência” (AGCRJ, 6-1-12: f. 32). Esta informação vetou definitivamente seu acesso ao emprego. Não entrando o filho, tentou o pai: José Soares Pinho, homem branco, maior de cinquenta anos e arrasado financeiramente (AGCRJ, 6-1-12: f. 42). Em inventário aberto após a morte de sua mulher D. Thereza Maria de Jesus, em 1833 (AN, 882, cx. 301), o juiz dizia não entender por que tanta briga por uma escrava apenas. Parece, segundo o inventário, que seu genro Bento estava obcecado no único bem da família, sobre o qual pediu, inclusive, uma avaliação (AGCRJ, 6-1-12: f. 12v. e 15). Soares Pinho, não ostentava minimamente o cabedal esperado pelos *homens bons* do termo para assumir qualquer função na municipalidade.

Antônio José Pereira do Amaral tentava a vaga de seu sobrinho Joaquim José Pereira do Amaral, que aos 18 de outubro de 1827 partira no bergantim Jordão com destino a Portugal, deixando filhos pequenos. O pretendente ao cargo, tio-avô das crianças, por elas se responsabilizou e tentou assumir a função deixada por seu sobrinho. Disputando-a com o Capitão Daniel Luiz Vianna poucas chances couberam-lhe. Negociante de escravos há mais de vinte anos, levou testemunho sobre seu trato com escravos e idoneidade. Antônio José Pereira do Amaral, por sua vez, apresentou apenas a necessidade e o parentesco com alguém que abandonou a função sem dar explicações (AGCRJ, 6-1-12: ff. 44, 47 e 50). A pobreza e a necessidade aproximavam os excluídos.

Enquanto o poder soberano implicava a atualização do estigma para funcionar, fazendo do corpo punido o suporte daquele processo de subjetivação, a disciplina apoiava-se em procedimentos muito mais sutis. Há uma apropriação dos corpos, não para suplicia-los, mas, para demarcar sua normalidade e/ou sua anormalidade. O corpo marcado é, então, substituído pelo corpo dirigido e normalizado. Joaquim José Pereira do Amaral é um caso curioso de normalização por meio da nomeação e distinção social. Sua trajetória aponta para um processo de auto beneficiamento pela conformação e sujeição. Este negociante de escravos morava no campo da Lampadosa em 1805, ano de seu primeiro provimento. No final de sua carreira, quando partiu para Portugal, em 1827, residia no Valongo (AGCRJ, 6-1-11: f. 3; 6-1-12, f. 50). Sua trajetória é bastante significativa. O Campo da Lampadosa ou o Velho Róssio, como ficou depois conhecido, era uma região de brejos, bastante desvalorizada. As “casas de moradia eram pouquíssimas e de lamentável aspecto. Diante delas, no largo propriamente dito, tudo

não passava de charcos e moitas de capim (...) onde estacionavam carruagens e descansavam os animais que as puxavam” (BRASIL, 1965: p. 113). Mudar-se para o Valongo, por sua vez, parece indicar certa prosperidade. Não era, certamente, o *lócus* da elite carioca no princípio dos oitocentos. Quem ali morava não pertencia às camadas mais enriquecidas da população, no entanto, não se contava entre as mais pobres. Maria Beatriz Nizza da Silva, faz uma hierarquização dos lugares segundo a posse de bens:

O espaço urbano era então como hoje profundamente marcado pelas diferenças sociais. Enquanto a aristocracia se espalhava pelos novos subúrbios do Rio de Janeiro (Catete, Botafogo, Lagoa Rodrigo de Freitas, estrada de S. Cristóvão), os comerciantes e os artesãos, tal como os empregados públicos, concentravam-se no centro da cidade, e a gente mais miserável morava na margem norte, para os lados do Saco dos Alferes, Catumbi e Mataporcos, onde as casas não passavam de choças aglomeradas entre os morros e o mar (SILVA, 1993: p. 213).

Assim, penso que sua mudança do campo da Lampadosa para o Valongo, não deixa de indicar certa ascensão econômico-social. Pereira do Amaral ali morou até deixar o Brasil. A nomeação dá visibilidade a subjetividades docilizadas ou, ao menos, conformadas, que consentiam e, de alguma forma, afinavam o regime de verdade que lhes deu existência social. Mas havia quem ganhasse visibilidade pela antidisdisciplina. Em nome do binômio segurança/disciplina se arquitetou uma rede escriturística que, a serviço do indivíduo nomeado e em função do dispositivo de vigilância, não aniquilava o “irredutível” e apagava sua memória, mas, produz um saber sobre ele, seus atos e existência. Esta racionalidade política não elimina, põe em evidência. O corpo ganha outras utilidades nos registros de infrações de posturas. O “inclassificável”, o “inassimilável”, o “indisciplinado”, são também efeitos da normalização disciplinar. A tecnologia do registro individualiza e produz modos de existência.

### **A produção da anormalidade**

O registro de infração de posturas é um instrumento disciplinar. À serviço dos guardas municipais e dos fiscais, faz as individualidades entrarem num campo documentário, numa rede de anotações. Constitui-se, pois, em um “poder de escrita”, um método de identificação e de descrição (FOUCAULT, 1987: p. 157). Mais que registrar, imprime sentidos, forjava visibilidades e estabelece sujeições. Nos autos de infração deveriam constar além dos nomes do fiscal, guarda municipal e testemunha, os nomes dos infratores, moradia e emprego. Dessa forma, poderiam ser chamados a juízo (AGCRJ, 18-1-72: ff. 12-12v.). A escrita estabelece uma visibilidade contínua.

Perpetuamente disponível à inspeção e ao exame, assegura uma codificação de lugares, indivíduos, atos e hábitos. Fornece indicações de dados individuais, a fim de que se possa localizar, classificar, julgar e punir, se for o caso. Segundo a Postura de 1830 o Fiscal deveria enviar o auto de infração com “todas as circunstâncias do facto (...) especificadas ao Procurador da Câmara e este no mesmo dia, não sendo feriado, requererá a effectividade da Postura perante o Juiz de Paz” (PCM, Seção 2., tit. 9º, §2º).

Auto de Contravenção á Postura

Título 3º, § 3º, Sessão 2ª

Aos vinte e cinco dias do Mês de Janeiro de mil oito centos e trinta e hum, José Rodrigues da Silva, Fiscal da Freguesia de São José, em correição que fazia, achou compreendido na postura acima declarada, a Francisco Joaquim Ferreira, morador na Rua Larga do Catete, nº 79, por ter encontrado huma grande quantidade de pedras na Rua da Princeza do Catete impedindo o transito Publico, cuja pedra existe há dois dias expostas na Rua, como dirão as testemunhas, não obstante ter obtido Licença com tudo deverá á ter recolhido pois que a obra que faz he no interior da Casa, do que para constar mandou o dito Fiscal lavrar este Auto que assignou com as testemunhas abaixo assignadas – E Eu Manoel Antonio de Jezus, Guarda Municipal da Freguesia de São José que a assignei

José Rodrigues da Silva

Fiscal da Freguesia de S. J.º

Antonio de Jezus,

Guarda Mun. da Freg.ª. de S. José.

\_\_\_ [sic], Testemunha.

Conforme o modelo acima, coloca-se em evidência o nome – Francisco Joaquim Ferreira – o endereço/lugar da infração – Rua Larga do Catete, nº 79 – o delito – impedimento do trânsito público – e mais os nomes dos responsáveis pela notação, com testemunha. A descritibilidade emerge como método de controle. Não é o monumento para uma memória futura, mas, um instrumento prático de utilização eventual e, a um só tempo, de consulta permanente. Se o registro de infração delimita um ato, em lugar e tempo determinados, fazendo emergir dado acontecimento, também dá visibilidade a um sujeito, o infrator, à disposição das autoridades legais. A tecnologia de registro em si mesma é um acontecimento. Estabelece um processo de objetivação e de subjetivação. Francisco Joaquim Ferreira, não é apenas um morador do Catete, mas, um contraventor das posturas municipais, sujeito a olhares diversos: dos fiscais e guardas municipais, que faziam suas inspeções, do procurador e do juiz de paz. A tecnologia da escrita põe em jogo, enquanto um acontecimento de confecção subjetiva, duas condições singulares: é um modo de objetivação, pois, constitui o indivíduo como objeto descritível e analisável, conferindo uma dada percepção e existência; e, a um só tempo,

é um modo de subjetivação, pois, coloca-o numa rede de sujeições, dá-lhe um lugar determinado, um sentido à sua existência, uma identidade forjada a partir de um regime de verdade. No dizer de Michel Foucault:

Os corpos, os gestos, os comportamentos, os discursos são pouco a pouco investidos por um tecido de escrita, um plasma gráfico, que os registra, os codifica, os esquematiza. Vocês têm aqui uma relação nova, creio, uma relação direta e contínua da escrita com o corpo. A visibilidade do corpo e a permanência da escrita andam juntas e têm evidentemente por efeito o que poderíamos chamar de individualização esquemática e centralizada (FOUCAULT, 2006: pp. 61 e 63).

Não basta fazer de cada caso um caso, é preciso cruzar suas informações. Descrever não apenas os indivíduos isoladamente, mas, também os múltiplos indivíduos e seus grupos, seus lugares de atuação, os delitos mais comuns e frequentes. Busca-se dar visibilidade a esses corpos, localizando-os numa população, mas, também aos seus feitos. Há uma tentativa de probabilizar a infração e estabelecer séries que informem e calculem uma possível reação. Essas informações eram fornecidas pelo procurador e pelos juízes de paz. O primeiro recebia os autos dos fiscais e encaminhava ao juiz de paz para que as julgasse. Diferentemente do Antigo Regime, onde o julgamento era oral – especialmente da justiça concedida: juízes ordinários, de vintena... –, há agora toda uma trama escriturística que busca enredar os indivíduos e controlar suas atitudes. Aos 5 de maio de 1831, a Câmara pede aos juízes de paz que “se-lhe-remettesse mensalmente huma relação de todas as infrações de Posturas, que tivessem sido julgadas” (AGCRJ, 9-1-39: f. 29). O mesmo ocorreu no ano seguinte com o Procurador da Câmara, Ezequiel Corrêa dos Santos. Cito:

Requeiro que se officie ao Procurador para que no fim de cada mez apresente a esta Camara, huma lista de todas as Infrações de Posturas, em todo o Municipio, e o estado dellas, cujos Autos recebéo dos Fiscaes.

Requeiro que se officie a todos os Fiscaes do Municipio, para que no fim de cada mez apresentem huma Lista de todos os Autos de infração, q' fez naquele mez e entregou, ao Procurador.

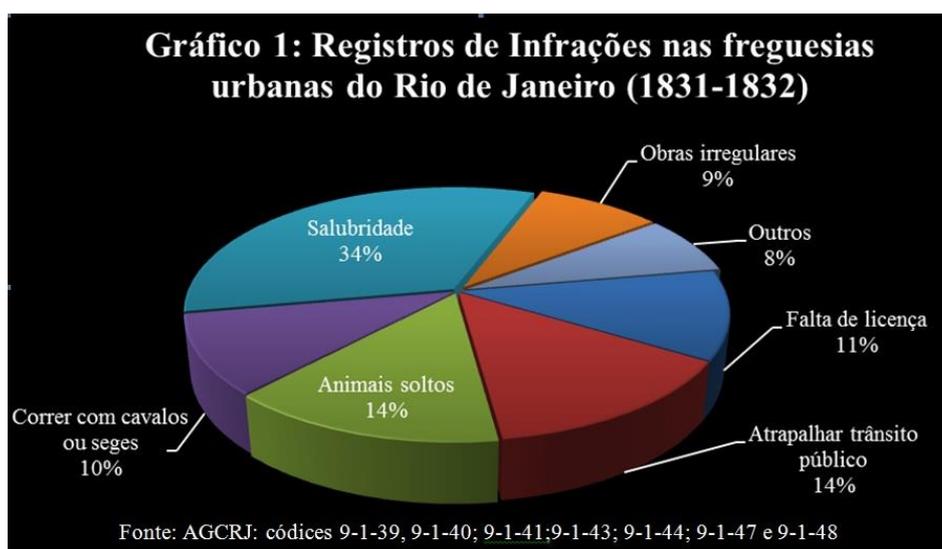
Paço da Camara Municipal, 17 de Novembro de 1832.  
Lisboa (AGCRJ, 9-1-45: f. 12).

Havia um controle mensal das infrações de posturas. Ao que parece, há dois sentidos possíveis para essa exigência. Inicialmente, favorecia a receita. Pertencia à Câmara metade das multas julgadas, a outra metade cabia ao guarda, fiscal ou quem mais fizesse a autuação. Por isso era importante cruzar as informações entre os autuados e os condenados. A Postura de 1830 previa que pagassem as multas junto ao procurador

da Câmara e que dessem quitação com o Escrivão do juiz de paz em seu cartório (PCM, tít. 9º, § 7º, 2ª s.). Mas, não se pode excluir a possibilidade de tais informações entrarem numa lógica da inspeção e de controle das ilegalidades. A partir desses dados é possível pontuar lugares, grupos e pessoas que deveriam receber maior atenção por parte dos fiscais, guardas municipais e oficiais de polícia.

Infelizmente, a maior parte destas relações de multados não resistiu ao tempo. Os dados que pude levantar fazem referência às freguesias urbanas nos meses de janeiro e junho de 1831 e março, maio e agosto de 1832. Essas listas fornecem informações sobre o tipo de infração mais corriqueira, lugares e nomes. Foram contabilizados 78 autos referentes apenas a esses cinco meses (gráfico 1). Há dados que não puderam ser contabilizados por não apontarem as infrações, apenas o número de condenações e o valor arrecadado em multas (AGCRJ, 9-1-39: f. 73v.).

O que os registros de infração no gráfico indicam é o quanto o princípio de inspeção buscava controlar o cotidiano. Jogar lixo na rua, andar embriagado ou não ter licença para negociar eram igualmente matérias da vigilância. Todos se tornavam objetos de cuidado e correção. Não se pretendia uma prática de espionagem, de forma que os indivíduos não suspeitassem de estar sendo vigiados. Ao contrário, importava “mostrar ao indivíduo que, seja qual for sua ação, essa será observada e rigorosamente punida caso não seja uma ação permitida” (GONÇALVES, 2008: p. 70). A técnica de registro ocupava-se dos detalhes cotidianos.



Os fiscais recebiam da Câmara Municipal instrução de inspecionar e multar residências e casas comerciais consideradas insalubres. Cito:

III<sup>mo</sup>.Sr.

EXPERIMENTANDO ESTRATÉGIAS DE SUJEIÇÃO: A CÂMARA MUNICIPAL  
DA CIDADE-CORTE DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS TÉCNICAS DE  
NOMEAÇÃO E DE REGISTRO (DÉCADAS DE 1820 E 1830)

Na forma das instruções verbais que me forão dadas p<sup>f</sup>. VS<sup>a</sup>., procurei o subdelegado desta Freguezia, e com elle visitei o interior de 39 casas particulares e de negocio, sendo autoadas 18 p<sup>f</sup>. falta de limpeza, cumprindo-me acrescentar que continuarei n'este serviço communicando opportunam<sup>te</sup>.a VS<sup>a</sup>. tudo quanto occorrer.

Deos Guarde a VS<sup>a</sup>.

Freg<sup>a</sup>.de S José, 11 de 8<sup>bro</sup>. de 1834.

Ill<sup>mo</sup>. S<sup>r</sup>. Fran<sup>co</sup>. José dos S<sup>tos</sup>. Roiz

Presid<sup>e</sup>. da Ill<sup>ma</sup>. Cam<sup>a</sup>.M<sup>al</sup>.

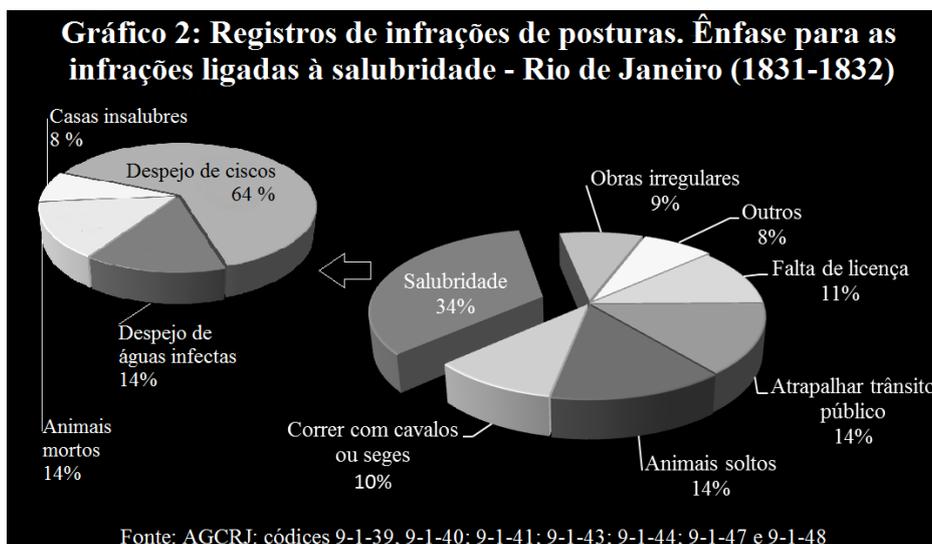
Fiscal Antonio Joaquim de Mello (AGCRJ, 9-1-47: f. 25).

O fiscal, juntamente com o delegado da freguesia de São José, por instrução da Câmara inspecionavam as residências em nome daquela noção de salubridade e ordem social. Buscou-se disciplinar até mesmo o cotidiano doméstico. Jurandir Freire Costa, afirma que táticas médico-higiênicas se insinuaram na intimidade das famílias do século XIX. “Do ponto de vista da higiene, a habitação antiga prestava-se a todo tipo de crítica. Sua arquitetura fechada, impermeável ao exterior, elaborada para responder ao medo dos *maus ares*, ventos e miasmas foi duramente atacada (...) como insalubre e doentia” (COSTA, 2004: p. 110). Contrariamente, a “casa saudável” precisava de boa disposição interna, ventilação, iluminação, adequadas localização e dimensões. Segundo o Doutor Carolino Francisco de Lima Santos, que chegou a escrever sobre o tema em “O Liberal Republicano”:

A habitação em casas térreas é sempre uma das piores, principalmente no Brasil, cuja temperatura é respeitável, porque o ar carregado de miasmas que se desprendem das matérias animais e vegetais em putrefação, ocupa por seu peso específico as camadas inferiores da atmosfera e exerce sua ação deletéria. Entretanto que a altura de um primeiro andar é quanto basta para pôr a abrigo o homem, destes efeitos nocivos; porque o ar carregado de miasmas, em geral, não pode chegar a uma altura, e quando chegue já é rarefeito, purificado em parte, e não se torna por isto tão nocivo (SANTOS, 1973: p. 562).

Para combater esses efeitos nocivos a Câmara Municipal buscava regular e inspecionar, por meio de seus fiscais, as obras na cidade e fornecia as medidas acertadas para uma casa alinhada e higiênica. Para a eliminação dos ares infectos a municipalidade agia sobre terrenos pantanosos, proibia matadouros, cortumes, fábricas de sebo, sabão ou qualquer atividade com “fornos de cozer” dentro da cidade. Também os cemitérios estavam no foco das atenções. Os falecidos não poderiam mais ser enterrados nas igrejas (PCM, 1<sup>a</sup> seção, tít. 1 - 6) Os vivos e os mortos, deveriam ser fiscalizados. A cidade parecia infecta e doente os seus corpos. Os registros de infração de postura apontam para a falta de salubridade das casas e das ruas, mas,

principalmente, das pessoas e dos ares da cidade. A insalubridade urbana ancora-se à desordem social.



A cidade torna-se objeto da ação disciplinar por reunirem sua desordem às causas da doença da população. Uma combinação de águas estagnadas, animais mortos, vegetais em dissolução e clima quente emergem como a causa maior da insalubridade urbana (MACHADO, 1978: p. 260-266). Os cidadãos que em sua propriedade tivessem terrenos arenosos ou pantanosos eram notificados, recebendo um prazo para o aterro. Isso ocorreu com Amélia Julia de Nazareth Moirão, moradora na Rua do Príncipe, freguesia de Santana. Depois de um ano sem realizar o indicado pelo fiscal foi autuada e multada em 60\$000 réis, aos 17 de outubro de 1834 (AGCRJ, 9-1-48: f. 14). A partir da punição buscava-se modificar o comportamento considerado insalubre. Contudo, o registro de infração de postura mais comum, e também associado à higiene, era o de se jogar na rua lixo – ciscos – e águas sujas. A freguesia que mais se destaca neste quesito é a de Santana e o Campo da Honra aparece como o lugar onde mais se sobressai o depósito de imundices.

Uma Portaria do Ministro do Império, Diogo Antônio Feijó, de 5 de janeiro de 1832, pedia esclarecimentos sobre diversas irregularidades na cidade, dentre elas a sujeira de várias praças e demais lugares públicos (AGCRJ, 9-1-46: f. 1). Em resposta à Câmara, o fiscal responsável pelo Campo da Honra, José Maria C. Quaresma, disse:

(...) Não me tenho cansado com o Campo da Honra, local este que, huma gr<sup>de</sup>. parte do povo desta cidade escolheu para depositar suas imundices; de dia em quanto se autoa hum, dirigem-se outros muitos ao mesmo fim, os quaes escapão a execução. (...) Q<sup>do</sup>. pela noite são aos bandos a infeccionar a Praça sem eu lhe poder dar remédio pela falta de testemunhas, e de hua Postura que dê a pena de prisão a tudo

EXPERIMENTANDO ESTRATÉGIAS DE SUJEIÇÃO: A CÂMARA MUNICIPAL  
DA CIDADE-CORTE DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS TÉCNICAS DE  
NOMEAÇÃO E DE REGISTRO (DÉCADAS DE 1820 E 1830)

quanto for de sujar; tem mais o obstaculo de eu não poder estar permanente neste local, porque igualmente tenho de fiscalizar outros pontos da Freguesia; E nestes intervallos quem se opoem? Desdo tempo dos Vice Reys sempre houverão sentinellas de cavallaria nesta Praça para obstar a que não a sujassem. Os Intendentes de Policia além de também serem veteranos soldados neste serviço, tinham galés diariamente occupados nesta limpeza, o que agora nada disto há.

Rio de Janr<sup>o</sup>. 7 de Fevereiro de 1832.

III<sup>mos</sup>. Snr<sup>es</sup>. Prezidente e Vereadores da Camara Municipal.

Joze Maria Cavagna Quaresma

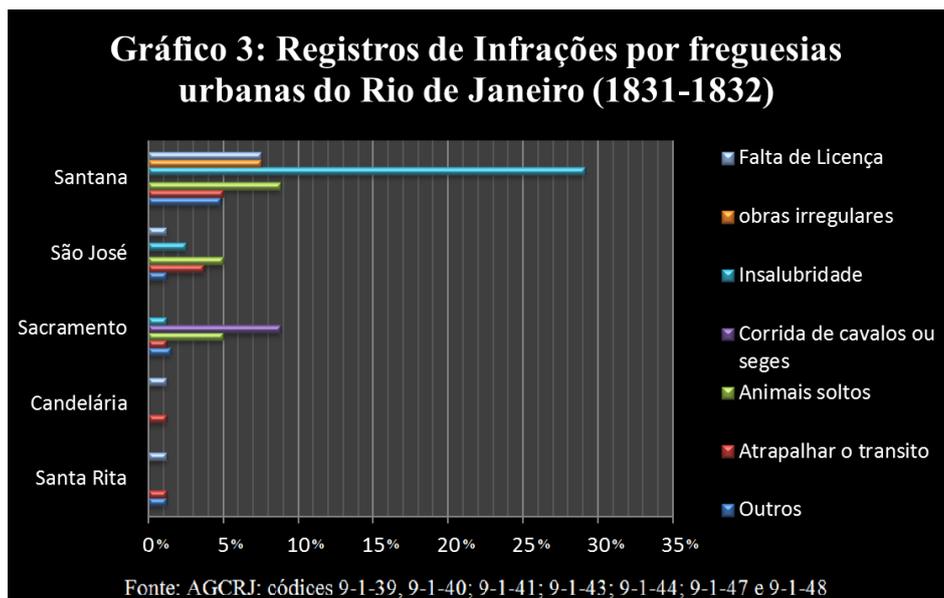
Fiscal da Freguesia de S<sup>ta</sup>. Anna (AGCRJ, 9-1-47: Ff. 4-4v.)

Sua correspondência aponta mais que sua impossibilidade de fiscalizar a freguesia. Assinala a indisciplina da população. A relação dos autuados pelo mesmo fiscal da Freguesia de Santana, referente ao mês de agosto de 1831, citada anteriormente, dá visibilidade a essa prática de desprezar as imundices domésticas nas ruas e praças. Dos vinte e sete autuados, dez depositavam “ciscos” – lixos diversos – e quatro despejavam água suja. Todos no Campo da Honra. Uma besta morta foi depositada no fim da Rua do Sabão, nas proximidades do mesmo campo (AGCRJ, 9-1-39: f. 67). Territorialmente, o Campo da Honra pertencia à freguesia de Santa Rita, não de Santana como aparece nos autos dos fiscais. Por isso todas as infrações de posturas ali anotadas – que consta entre as áreas urbanas com o maior número de registro de infrações – foram listadas como sendo de Santana. O Campo da Honra dividia as duas freguesias, daí a dificuldade de, na prática cotidiana, precisar seu pertencimento a esta ou aquela freguesia.

A freguesia de Santana, por sua vez, possuía grande número de indústrias e comércio varejista. Santa Rita, por sua vez, tinha importantes casas comerciais, estaleiros e fábricas, além da Praça do Mercado e o Negócio do Valongo. A circulação de pessoas pelas suas ruas era intensa. Somam-se a isso os cortiços que se apinhavam, aglomerando uma população de poucos recursos financeiros e pouco afeita à europeização que se buscava. Santa Rita e Santana concentravam as classes mais pobres das freguesias urbanas do Rio de Janeiro. É justamente dali que emerge a maior parte dos registros de infração de posturas, destacando-se a insalubridade – gráfico 2 – como a infração mais anotada.

A preocupação com a rua e a cidade se destaca e as referidas autuações no Campo da Honra se repetiam, praticamente, por toda a urbe. No entanto, nenhuma freguesia se sobressaiu tanto, pelo menos não nos anos representados nesta série documental, como a de Santana. Comparei as infrações nas diversas freguesias – gráfico

3 – e percebi que ela não se destaca apenas pela insalubridade, mas, também pelas obras irregulares, pelo número de casas comerciais sem a referida licença da Câmara Municipal, por objetos – fogões, pipas, entulhos... – nas ruas atrapalhando o trânsito público, animais soltos pelas ruas – o que aumentava a ideia de insalubridade associada à insegurança – e registros de infrações de menor ocorrência, que denominei de “outros”, como embriaguêz, condução de carroças irregularmente ou com as rodas chiando.



Destaco a tecnologia de registro e notação como um dispositivo de normalização dos “infames” da cidade do Rio de Janeiro, de modo especial, dos pobres e dos escravos. Os dados não mostram as infrações somente, mas, o olhar de quem inspecionava. Não é por acaso que Santana se destaca como o lugar mais anotado pelos fiscais e guardas municipais. Ali se concentravam os grupos com menor recurso financeiro, os pobres e, certamente, muitos negros de ganho, que moravam sobre seu próprio teto. O registro de infração de posturas é um dispositivo de saber/poder. Cada notação é um acontecimento discursivo que forma metodicamente os objetos da qual discorre. Seu efeito mais imediato é a produção do sujeito anormal, delinquente e indisciplinado. Ele define um espaço de atuação e objetos de inspeção.

Muitos escravos de ganho, que viviam sobre si e que deveriam, com seu trabalho, prover o próprio sustento, se valiam do roubo e da prostituição para saldar seu acerto com o senhor e garantir seu sustento, inclusive sob o estímulo de seus senhores (SILVA, 1988: p. 87). Responsabilizados pela degradação moral dos cidadãos, sobre eles recaía, ainda, a acusação de insalubridade urbana. A cidade emerge como espaço de

conflito e o negro estava no centro do sentimento de insegurança. Neste sentido, não são as infrações de postura que dão visibilidade à sua periculosidade, ao contrário, elas apontam para uma prática de governo que se volta ao controle dos seus atos. Para eles foi elaborada, pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, uma postura específica, aos 11 de setembro de 1838, a fim de agenciar “quanto couber em sua alçada o bem público, promovendo e mantendo a tranquilidade, segurança e commodidade de seus cidadãos” (AGCRJ, 6-1-28: f. 1).

No seu artigo primeiro exige um livro de matrícula, sob os cuidados do juiz de paz, para todos os escravos existentes e que haveriam de nascer. Ali se registraria os nomes, naturalidades, idades, estados, ocupações, sinais característicos dos escravos, os nomes e as residências dos senhores. Quando estes se mudassem de distrito levariam ao juiz de paz respectivo uma declaração com os dados de seus escravos, em três dias após a mudança. A partir de então, só poderiam ser vendidos na presença do juiz paroquial, que lavrava termo de venda em um livro para esse fim destinado. Nele constariam igualmente os dados pessoais do escravo e os nomes do comprador e do vendedor, “que assignarão ou alguém por elles, o dito termo, juntamente com o juiz, servindo de título ao comprador huma Certidão deste termo” (AGCRJ, 6-1-28: art. 5º). Já existia termo de compra e venda. Mas, naquele momento, ele se radicaliza e a técnica de notação se torna uma condição indispensável. As diversas modalidades de carta de alforria são também exemplos de como a tecnologia de registro buscou controlar todas as coisas.

Nenhuma Carta de Liberdade, quer gratuita, quer onerosa poderá ser passada validamente se não perante o Juiz de Paz do Distrito do Libertador, e liberto, por hum termo, em hum livro para esse fim som<sup>e</sup> destinado, escripto pelo Escrivão do Juízo, q. no termo declarará o nome, naturalidade, idade, estado, occupação e signaes característicos do liberto, bem como o nome e moradia do libertador que com duas testemunhas e o Juiz assignarão o termo, ou alguém a rogo do libertador, caso não saiba escrever, deste termo s’extrabirá Certidão, que servirá de titulo ao liberto, sendo assignada pelo Juiz (AGCRJ, 6-1-28: art. 10º).

Os libertos deveriam apresentar, em trinta dias, ao juiz de paz o seu título de liberdade (AGCRJ, 6-1-28: art. 11º). Esse lhe passaria, então, o visto de permanência. O mesmo deveria fazer em todos os distritos por onde andar e se mudar, podendo, caso não o faça, pegar de cinco a quinze dias de prisão e pagar multa de dez a trinta mil réis. Mas, não bastava regular sua circulação, era preciso limitá-la. A postura para os escravos, no seu artigo 14º proíbe que os senhores consentissem “que elles morem sobre si a pretexto de quitandarem ou por qualquer outro” (AGCRJ, 6-1-28: art. 14º). Os

senhores pegariam de cinco a quinze dias de prisão e multa de dez a trinta mil réis. Os escravos seriam castigados com cem açoites e carregariam por um ano ferro ao pescoço. Cada indivíduo emerge no pensamento e nas práticas políticas como um acontecimento jurídico-disciplinar. É um corpo sujeitado, enredado e moldado a partir de um sistema de vigilância permanente, mas, também de notação e de registro, que lhe submete a procedimentos distintos de normalização.

Mas, a inspeção disciplinar se estendia também aos pobres. Suas casas, segundo aquele olhar, sem as menores condições de higiene e sujeitas a toda sorte de doenças, contribuía para a cidade degenerada. Se o negro fazia parte da preocupação médico-higienista, também o pobre. Jose Martins da Cruz Jobim, médico do Paço Imperial, professor e diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e um dos fundadores da Academia Imperial de Medicina, leu na Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1835, seu *Discurso sobre as molestias que mais afligem a classe pobre do Rio de Janeiro* (MACHADO, 1978: p. 516). Havia uma preocupação especial, por parte da polícia, para com a ralé livre, escória à margem dessa sociedade de senhores e escravos. Os comissários de polícia não deveriam permitir em suas competências os vadios, desertores ou indivíduos sem ocupação, pessoas de costumes escandalosos que viviam do jogo ou de qualquer atividade ilícita (HOLLOWAY, 1997: p. 60).

O período que antecedeu a Abdicação de D. Pedro, aos sete de abril de 1831, até o ano de 1834, foi caracterizado pelo reforço do controle policial sobre as ruas e, principalmente, sobre os livres pobres e os escravos. Os vadios não representavam garantia de lucro à empresa mercantil, por estarem excluídos da esfera produtiva e por simbolizarem uma casta caracterizada pela ociosidade e turbulência. Mary C. Karash afirma, na tentativa de estabelecer uma hierarquização social, que “abaixo de todos [os estratos da sociedade] estavam os mendigos, vagabundos, varredores e os mais pobres dos pobres, principalmente gente de cor e ex-escravos que não possuíam nem mesmo um escravo” (KARASCH, 2000: p. 115). De modo bastante particular, essa população ganhava visibilidade nos *Termos de bem viver* que assinavam junto à Intendência de Polícia e juiz de paz. Constituía-se em mais um mecanismo, parte daquele conjunto de técnicas de notação e registro, que buscava controlar a periculosidade e normalizar os indivíduos. Tanto os escravos, quanto os pobres livres, em parte formados por forros, emergiam nos diversos registros. Mais que apontar para a anormalidade produziam-na e lhe davam nomes, endereços, traços físicos e rostos. Quase sempre negros.

## Conclusão

Na cidade-corte do Império do Brasil, os conflitos em torno da independência e da abdicação de D. Pedro, as agitações de rua e o medo de uma rebelião escrava, dentre outros tumultos ocorridos nas décadas de 1820 e 1830, motivaram a emergência de dispositivos de controle e punição. Uma série de mecanismos normatizadores e disciplinadores são acionados a partir das noções de ordem e segurança, tendo por efeito a atomização das práticas de governo que se voltam aos atos individuais, à circulação e ao espaço urbano. Uma proposta à desordem, ao desperdício e à desorganização é tramada e aplicada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Um princípio geral e polivalente de vigilância das concentrações humanas ganha materialidade, especialmente, em seus fiscais e guardas municipais. Trata-se de dar certa ordem racional à multiplicidade, por vezes, confusa dos indivíduos, punir os degenerados, planejar o espaço, evitar as aglomerações, disciplinar os transgressores e controlar a população, a fim de criar um espaço regulado, seguro e útil. Esses objetivos da municipalidade apontam uma lógica de governo que tem por princípio a vigilância e a fiscalização, materializadas em duas tecnologias de produção subjetiva: a *nomeação* e a *notação/registro*.

A nomeação emerge como uma técnica de subjetivação positivada. Ela dá visibilidade à normalidade e ao indivíduo “normal” e disciplinado. A única condição aparentemente exigida, para que permaneçam na função, é a aceitação das regras. Sujeitando-se à instituição que o nomeia, o indivíduo legitima aquele discurso em sua vontade de verdade e de poder. A nomeação forja uma subjetividade social e é parte de um complexo processo de auto estilização do sujeito. Mais que suprir urgências administrativas e funcionais servia aos objetivos da docilização e da conformação. Fiscais e Guardas Municipais, por exemplo, são partes de uma engrenagem que, em nome da segurança e comodidade dos cidadãos, buscou agir sobre antidisciplina.

Os indisciplinados, os “anormais”, por sua vez, são apontados pelos Guardas Municipais e Fiscais nos diversos Registros de Infração de Posturas. Para eles, outra tecnologia de sujeição ganha visibilidade nos aparelhos de vigilância e punição. Os diversos Registros de Infração de Postura, os Termos de bem viver e demais dispositivos de notação e de registro, fazem parte de um aparelho de exame que estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual são diferenciados e sancionados. Por meio de inspeções, indefinidamente repetidas, os indivíduos entram numa rede de anotações que os captam, classificam, descrevem, serializam, estabelecem

categorias e forjam subjetivações. Os processos de registro e notação fazem de cada indivíduo um objeto descritível, analisável e arquitetam um saber sobre eles.

A técnica de registro é uma estratégia de poder que implica a produção de acontecimentos discursivos. É uma forma de controle sutil, parte de uma governamentalidade – ou seja, um complexo formado por instituições, procedimentos, análises, cálculos, estratégias e reflexões que permitem uma forma de saber e de poder sobre os outros – centrada no corpo, nos seus atos mais cotidianos e ocupações mais diversas. Para que este poder, que se propõe disciplinar, seja essa assunção permanente e global do corpo, não basta a exigência de visibilidade permanente e integral. Esta racionalidade política procura, a partir das vigilâncias múltiplas registrar tudo o que acontece. Isso é importante por três razões. A primeira está em função da própria necessidade de se controlar. Ao se registrar o que os indivíduos fazem, por onde andam, o que dizem, onde moram, seus traços físicos, cria-se um plasma gráfico que os esquematiza. Essa codificação, assim hierarquizada, serve para transmitir informações, fazendo aquele saber circular. As listas dos multados pelos fiscais (AGCRJ, 9-1-47: f. 2) e dos condenados pelo juiz de paz (AGCRJ, 9-1-39: f. 73v.), eram constantemente solicitadas pelo procurador da Câmara, mas, também, outros tipos de registros eram requeridos, como aos 2 de Junho de 1832, onde a Câmara pede aos juízes para repassarem a lista de todos os armazéns, tavernas e demais casas que necessitassem de licença para funcionar (AGCRJ, 9-1-45: f. 6). O indivíduo entra num campo documentário que permite a sua localização e a intervenção pontual por parte de quem governa. Por fim, a técnica de registro e notação busca tornar sempre acessível estas informações e assegurar o princípio da visibilidade permanente.

Um complexo sistema de representações se arquiteta. A Câmara Municipal busca produzir visibilidades e dizibilidades, seja pela técnica de nomeação, seja pela de notação/registo, onde o indivíduo emerge como um átomo fictício, uma realidade fabricada, segundo determinado regime de verdade. As relações de poder, portanto, não só excluem, reprimem e censuram. “Na verdade o poder produz: ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade” (FOUCAULT, 1997: p. 161). O sujeito e o saber que o informa, são igualmente efeitos dessa maquinação disciplinar que se ensaiava e se experimentava na cidade-corte do Império do Brasil, nas primeiras décadas pós-emancipação e que problematizava a vida e sua utilidade.

## Referência Documental

### Legislação manuscrita

#### ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (AGCRJ)

▪ **Fundo Câmara Municipal – Série Legislação Municipal.**

6-1-28: Projeto de postura de Escravos (1838)

▪ **Fundo Câmara Municipal. Série Infração de Posturas.**

9-1-38 – Infração de posturas e multas (1828-1839)

9-1-39 – Infração de posturas e multas (1830-1831)

9-1-40 – Infração de posturas da Candelária (1830-49)

9-1-41 – Infração de posturas de S. José (1830-49)

9-1-42 – Infração de posturas do Engenho Velho (1830-70)

9-1-43 – Infração de posturas do Sacramento (1831-49)

9-1-44 – Infração de posturas de Santa Rita (1831-49)

9-1-45 – Infração de posturas das Repartições municipais (1831-50)

9-1-46 – Infração de posturas da Portaria do Ministério do Império (1832)

9-1-47 – Infração de posturas e multas do Ministério do Império (1832-39)

9-1-48 – Infração de posturas e multas de Sant-Anna (1832-42)

▪ **Fundo Câmara Municipal – Séries diversas.**

6-1-10 – Avaliadores de Escravos.

6-1-11 – Avaliadores de escravos.

6-1-12 – Avaliadores de escravos.

6-1-28 – Postura de Escravos.

18-1-66 – Livro de Registro das Leis referentes à Câmara Municipal (1828-1847)

40 -1-27 – Avaliadores.

▪ **Laboratório fotográfico – Reprodução digital**

Posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 1830: GPESQ-BB/DEE/ICO. (PCM)

Mapa: Plan de la ville de S. Sebastião de Rio de Janeiro, 1820. GPESQ-BB/DEE/ICO:  
R064.

#### ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (AN)

Microfilme. Livro de Escrituras no 199, 3o Ofício de Notas: 10-13-79.

Microfilme. Livro de Escrituras no 195, 3o Ofício de Notas: 10-13-79.

Polícia da Corte: códice 640, volume 2.

Inventários *post mortem* da Vara Cível do RJ: 882, caixa 301.

#### ARQUIVO HISTÓRICO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS (AHCF)

Caixa11, livro 54: Regimento para as Câmaras Municipais Imperiais. Lei de 1º de  
outubro de 1828 (RCMI).

**Legislação publicada**

Código Criminal do Império do Brasil, 1830 (CCIB).

Código do Processo Criminal de Primeira Instância, 1832 (CPC).

Constituição Política do Império do Brasil, 1824.

**Referência Bibliográfica**

BRASIL, Gerson. *História das ruas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1965

CANDIOTTO, Cesar. *Foucault e a crítica da verdade*. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Curitiba: Champagnat, 2010.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

FOUCAULT, Michel. *O poder psiquiátrico: curso dado no Collège de France (1973-1974)*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. – Trad. Laura Fraga de A. Sampaio – 11ª ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2004.

GONÇALVES, Davidson Sepini. *O panóptico de Bentham: por uma leitura utilitarista*. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2008.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica: cartografias do desejo*. – 7ª edição revisitada – Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2005.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MACHADO, Leila Domingues. “Subjetividades Contemporâneas”. In BARROS Maria Elizabeth de. *Psicologia: questões contemporâneas*. Vitória: EDUFES, 1999.

MACHADO, Roberto. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

EXPERIMENTANDO ESTRATÉGIAS DE SUJEIÇÃO: A CÂMARA MUNICIPAL  
DA CIDADE-CORTE DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS TÉCNICAS DE  
NOMEAÇÃO E DE REGISTRO (DÉCADAS DE 1820 E 1830)

MÉLLO, Ricardo Pimentel; SILVA, Alyne Alvarez. “Subjetivação e Governamentalidade: questões para a Psicologia”. In: *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 23 – n. 2, maio/agosto de 2011.

RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não têm razão. A lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SANTOS, Carolino Francisco de Lima. “Conselhos higiênicos aos europeus que abordam o Brasil”. In FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: INL, 1974.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Negro na Rua: a nova face da escravidão*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: CNPq, 1988.

VEYNE, Paul. *Foucault: seu pensamento, sua pessoa*. – Trad. Marcelo Jacques de Moraes – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Data de recebimento: 08/05/2014

Data de aceite: 12/11/2014